

**Parecer nº 991/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 6/2022-00002**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada na elaboração, acompanhamento, análises de processos licitatórios e contratos, junto a comissão permanente de licitação, pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação objetivando atender as necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas/PA

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

**REQUISITANTE:** Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR

**CONTRATADA:** CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

**CONTROLADORIA:** controladoria@paragominas.pa.gov.br

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2022-00002, na modalidade de Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada na elaboração, acompanhamento, análises de processos licitatórios e contratos, junto a comissão permanente de licitação, pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação objetivando atender as necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas/PA

O valor do Processo será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) .

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da SANEPAR a esta Prefeitura, no dia 28/12/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 624/2022-SANEPAR;
- II. Decreto de Nomeação e Publicação;
- III. Ofício nº 207/2022;
- IV. Autorização de Abertura;
- V. Termo de Referência;
- VI. Solicitação de Dotação;
- VII. Encaminhamento de Dotação;
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Orçamentária;
- IX. Justificativa;

- X. Autorização;
- XI. Proposta Comercial;
- XII. Notória Especialização;
- XIII. Natureza Singular do Objeto;
- XIV. Portaria nº06/2022 e Publicação;
- XV. Documentos da Empresa;
- XVI. Declaração de Análise da Documentação da Habilitação;
- XVII. Parecer Técnico;
- XVIII. Minuta do Contrato;
- XIX. Parecer Jurídico nº 0083/2022;
- XX. Ofício nº 584/2022 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2022-00002, na modalidade de Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada na elaboração, acompanhamento, análises de processos licitatórios e contratos, junto a comissão permanente de licitação, pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação objetivando atender as necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas/PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de dezembro de 2022.

**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município